



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 0909/2021/GS/SEDUC
DE 12 DE MARÇO DE 2021**

Altera o § 1º do Art. 7º da Portaria nº 0197/2021/GS/SEDUC, de 21 de janeiro de 2021, que estabelece normas e diretrizes operacionais para Matrícula Online nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura para o ano letivo de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o art. 17, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e Bases da Educação Nacional, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, acerca da matrícula, nas Resoluções nº 3/2011/CEE e a nº 2/2014/CEE, e que com as normas específicas atinentes à matrícula dispostas nas Portarias nºs 698/2004, 4.081/2004, 4.106/2004, 0407/2005, 10.644/2017, e 1891/2019, todas da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura e o Decreto Nº 40.787 de 11 de março de 2021 que homologa a resolução Nº 12, de 11 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. § 1º do Art. 7º da Portaria nº 0197/2021/GS/SEDUC, de 21 de janeiro de 2021, que estabelece normas e diretrizes operacionais para Matrícula Online nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura para o ano letivo de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...).

(...).

§ 1º Para que a matrícula seja efetivada, é necessário que o interessado entregue, na instituição educacional em que foi matriculado, até o dia 05 de abril do corrente ano, a seguinte documentação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

(...).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.
Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju, 12 de março de 2021.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura